



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 06.790/06

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Pombal. Representação sobre possíveis irregularidades em contratações de profissionais da área de saúde. Irregularidade. Multa. Recomendações. Remessa desta decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Pombal, relativa ao exercício de 2014. Arquivamento.

A C Ó R D ã O AC2 – TC -01082/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **representação** feita pela **Procuradoria Regional do Trabalho** em decorrência de **denúncia** apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado – **SINDODONTO** e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde – **SINDSAÚDE**, sobre possíveis **contratações irregulares de profissionais**, realizadas por municípios paraibanos, na **área de saúde**, com burla ao que dispõe o **art. 37, II, da CF/88**.
2. A **Auditoria**, em relatório inicial (fls. 57/60), destacou a existência de **113 profissionais de saúde** no quadro da Prefeitura por meio de **contrato por excepcional interesse público** para exercer cargos de natureza efetiva e sugeriu a **notificação** da autoridade responsável para **justificar as contratações**.
3. **Citado**, o gestor apresentou **justificativas**, alegando a **realização de concurso** com inscrições abertas, mais tais **razões** foram consideradas **insuficientes** pela **Auditoria** (fls. 86/87) para **afastar a falha detectada**.
4. O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 89/90), solicitou o retorno dos autos à **DIGEP** para que fossem **identificados os beneficiários de contratos por excepcional interesse público** na **área de saúde** que permaneceram na folha de pessoal do município em prazo superior ao estipulado em **lei local** e os respectivos **Prefeitos** responsáveis pelas **admissões**.
5. A **Unidade Técnica** informou, fls. 99, que as contratações em exame ocorreram entre **2009 e 2012**, **não** havendo nos autos **lei municipal** que autorizativa as contratações e **nem informações** sobre pessoal nos arquivos deste **Tribunal**, anteriores a **2009**.
6. **Intimados**, o ex-Prefeito e a Prefeita Municipal apresentaram **defesa** e **justificativas**, analisadas pela **Auditoria** (fls. 197/198), que considerou **subsistentes as irregularidades**. A **Auditoria**, em consulta ao **SAGRES 2014**, constatou a **existência no mês de dezembro de 417** (quatrocentos e dezessete) **contratados pela Prefeitura**, dos quais **62** (sessenta e dois) são **remanescentes do relatório anterior do Órgão Técnico**.
7. A Subprocuradora-Geral do **MPjTC**, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu **Parecer**, no qual opina pela **IRREGULARIDADE** das contratações em apreço, devendo ser aplicada a **multa pessoal** prevista no **inciso II do artigo 56 da LOTCE/PB** à atual Prefeita de Pombal, Sr.^a Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, e ao Sr. Ugo Ugulino Lopes, ex-Prefeito, sem prejuízo da **assinção de prazo** para rescisão dos contratos porventura ainda em vigência.

Foram **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

A **instrução processual** demonstrou a **existência** de **elevado número** de **contratos por excepcional interesse público** na **área de saúde** por longo período, em detrimento da realização de **concurso público**. De acordo com o **SAGRES**, no mês de **janeiro de 2014**, havia **175 contratos por excepcional interesse público** na **Prefeitura Municipal de Pombal** e **125 no Fundo Municipal de Saúde**; em **dezembro de 2014**, o montante passou para **417 contratados na Prefeitura** (não há registros para o FMS em dezembro).

Ademais, existe **Ação Direta de Inconstitucionalidade** contra dispositivos da **Lei do Município de Pombal** que regulamentou as **contratações por excepcional interesse público** (ADIN 9996.2011000450-7/001), tornando ainda mais evidente a **ausência de fundamento legal** para as **contratações em apreço**.

Assim, **voto** pela:

- 1. Irregularidade** das contratações em exame;
- 2. Aplicação de multa pessoal** à Prefeita Municipal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), com fundamento no **art. 56 da LOTCE**;
- 3. Remessa desta decisão** à PCA da Prefeitura Municipal de Pombal, relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento da matéria;
- 4. Recomendação** a atual Prefeita do Município de Pombal para realização de concurso público para substituir os contratos celebrados;
- 5. Advertir** a atual gestora do município de Pombal no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de novas penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração de contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras;
- 6. Arquivamento** deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.790/06, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. JULGAR IRREGULARES às contratações por excepcional interesse público em exame;**
- 2. APLICAR MULTA PESSOAL à Prefeita Municipal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, , assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 3. DETERMINAR a remessa desta decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Pombal, relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento da matéria;**
- 4. RECOMENDAR a atual Prefeita do Município de Pombal para realização de concurso público para substituir os contratos celebrados;**
- 5. Advertir a atual gestora do município de Pombal no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de novas penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração de contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras;**
- 6. DETERMINAR o arquivamento deste processo.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de abril de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal